



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição Intercalar da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires (Cinfães/Viseu)

19-04-2015

Legislação aplicável:

LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Declaração de Retificação n.º 20-A/2001, de 12 de outubro), com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro; 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro.

Notas:

1. A contagem de prazos em dias, previstos na LEOAL, obedece ao disposto no artigo 228.º do mesmo diploma («Os prazos em dias previstos na presente lei são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior»).
2. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.
3. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1.º primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão TC n.º 328/85).
4. Quando a LEOAL ou outro dos diplomas aqui indicados não preveem expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral [artigos 8.º alínea f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).
5. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal	
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS					
<u>1.01</u>	Marcação da data da eleição	Governo	15.º n.º 1 e 222.º Despacho n.º 1470/2015 DR, 2.ª série, 12 de fevereiro	12-02-2015	O dia da realização das eleições ... é marcado ... com, pelo menos, 60 dias de antecedência. As eleições intercalares a que haja lugar realizam-se dentro dos 60 dias posteriores ao da verificação do facto de que resultam, salvo disposição especial em contrário. Cabe ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais a marcação do dia de realização das eleições intercalares.
<u>1.02</u>	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	38.º, 40.º e Lei 26/99, 3 maio	de 12-02-2015 a 19-04-2015	Os candidatos, os partidos políticos, coligações e grupos proponentes têm direito a efetuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento. Aplicável desde a publicação do despacho que marque a data do ato eleitoral.
<u>1.03</u>	Tratamento jornalístico igualitário às candidaturas	Órgãos de comunicação social	49.º e Lei 26/99, 3 maio	de 12-02-2015 a 19-04-2015	Os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral devem dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas. Aplicável desde a publicação do despacho que marque a data do ato eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1.04	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	38.º e 41.º e Lei 26/99, 3 maio	de 12-02-2015 a 19-04-2015	Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral nem praticar atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. Aplicável desde a publicação do despacho que marque a data do ato eleitoral.
1.05	Proibição do uso de publicidade comercial	-	46.º	de 12-02-2015 a 19-04-2015	A partir da publicação do despacho que marque a data da eleição é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.
1.06	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	66.º n.º 1	de 12-02-2015 a 04-05-2015	A partir da data da publicação do despacho que marcar o dia das eleições e até 15 dias após o ato eleitoral , os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos, coligações e grupos de cidadãos proponentes, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respetivo contrato.
1.07	Avisar o presidente da câmara municipal da realização de ações de rua	Órgão competente do partido político ou o primeiro proponente do grupo de cidadãos	50.º n.º 2 e 2.º n.º 1 do DL 406/74, 29 agosto	-	Os partidos políticos ou os grupos de cidadãos eleitores que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de 2 dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.
1.08	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da câmara municipal	3.º n.º 2 do DL 406/74, 29 agosto	-	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objeto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objeções se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de 24 horas .
1.09	Recorrer para o TC	Órgão competente do partido político ou o primeiro proponente do grupo de cidadãos	50.º n.º 8 e 14.º do DL 406/74, 29 agosto	-	Das decisões das autoridades sobre a realização de reuniões cabe recurso no prazo de 48 horas para o Tribunal Constitucional.
1.10	Lista de países de origem de estrangeiros com direito de voto e de se candidatarem	Governo	2.º n.º 2 e 5.º n.º 2	-	São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa e passiva.

II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

2.01	Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais	Órgãos competentes dos partidos políticos	17.º n.º 2	até 02-03-2015X	A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos, deve ser anunciada publicamente até ao 49º dia anterior à realização da eleição em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia e deve ser comunicada, no mesmo prazo, ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respetivas denominação, sigla e símbolo para apreciação e anotação
-------------	---	---	------------	-----------------	---



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital	Tribunal Constitucional	18.º n.ºs 1 e 2	-	No dia seguinte ao da comunicação , o Tribunal Constitucional, em secção, verifica a observância dos requisitos estabelecidos no nº 2 do artigo anterior, a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identificação ou semelhança com as de outros partidos ou coligações. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicada por edital.
2.03	Recorrer para o plenário do TC	Representantes de qualquer partido ou coligação	18.º n.º 3	-	Da decisão cabe recurso, a interpor no prazo de 24 horas a contar da afixação do edital, pelos representantes de qualquer partido ou coligação, para o plenário do Tribunal Constitucional.
2.04	Decidir os recursos	Plenário do Tribunal Constitucional	18.º n.º 3	-	Decide no prazo de 48 horas .
2.05	Apresentar as candidaturas perante o juiz do tribunal da comarca	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	16.º n.º 1, 20.º n.º 1 e 229.º n.º 3	até 09-03-2015X	As listas podem ser apresentadas pelas seguintes entidades proponentes: a) Partidos políticos; b) Coligações de partidos políticos constituídas para fins eleitorais; c) Grupos de cidadãos eleitores. As listas de candidatos são apresentadas perante o juiz do tribunal da comarca competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respetivo até ao 42º dia anterior à data do ato eleitoral . Entre as 9h30m e 12h30 e as 14h00 e 18h00.
2.06	Afixar as listas à porta do tribunal	Juiz da comarca	25.º n.º 1	09-03-2015	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas , é imediatamente afixada a relação das mesmas à porta do edifício do tribunal, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.
2.07	Sorteio das listas e dos símbolos dos grupos de cidadãos, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da câmara	Juiz da comarca	30.º n.ºs 1, 2 e 3	10-03-2015	No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas , na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respetivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta do edifício do tribunal. Do ato de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respetiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
2.08	Verificar as listas de candidatos	Juiz da comarca	25.º n.º 2	de 10-03-2015 a 13-03-2015	Nos 4 dias subsequentes o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.09	Impugnar as listas de candidatos	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos, seus candidatos e mandatários	25.º n.º 3	de 10-03-2015 a 13-03-2015	Nos 4 dias subsequentes podem as entidades proponentes, os candidatos e os mandatários impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer candidato.
2.10	Completar as listas	Mandatários das listas	26.º n.º 3	até 16-03-2015X	No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o mandatário deve completá-la no prazo de 48 horas .
2.11	Suprir irregularidades ou substituir candidatos	Mandatários das listas	26.º n.º 2	até 16-03-2015	No prazo de 3 dias , podem os mandatários suprir irregularidades processuais ou substituir candidatos julgados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir, sem prejuízo de apresentarem candidatos substitutos para o caso de a decisão do tribunal lhes vir a ser desfavorável.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.12	Rejeitar os candidatos inelegíveis e as listas com irregularidades não supridas	Juiz da comarca	27.º n.º 1	-	São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
2.13	Substituir os candidatos inelegíveis	Mandatários das listas	27.º n.º 2	até 17-03-2015	No caso de não ter sido usada a faculdade de apresentação de substitutos, o mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de 24 horas e, se tal não acontecer, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respetiva ordem de precedência.
2.14	Rejeitar a lista	Juiz da comarca	27.º n.º 3	-	A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efetivos.
2.15	Afixar as listas retificadas à porta do tribunal	Juiz da comarca	28.º	até 17-03-2015	Decorridos os prazos de suprimentos , as listas retificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do tribunal
Reclamação					
2.16	Reclamar das decisões para o juiz	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos	29.º n.º 1	até 19-03-2015	Das decisões relativas à apresentação de candidaturas podem reclamar os candidatos, os seus mandatários, os partidos políticos, as coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição para o órgão da autarquia, até 48 horas após a notificação da decisão , para o juiz que tenha proferido a decisão.
2.17	Publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar cópia ao Secretário-Geral do MAI	Juiz da comarca	29.º n.ºs 5 e 6	até 19-03-2015	Quando não haja reclamações, é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao Secretário-Geral do MAI.
2.18	Responder às reclamações	Mandatários e representantes das listas	29.º n.ºs 2 e 3	até 23-03-2015 X	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário e os representantes da respetiva lista para responder, querendo, no prazo de 48 horas . Tratando-se de reclamação apresentada contra a decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou que tenha rejeitado qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários e os representantes das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo de 48 horas .
2.19	Decidir as reclamações	Juiz da comarca	29.º n.º 4	até 25-03-2015	O juiz decide as reclamações no prazo de 2 dias a contar do termo do prazo previsto para resposta às reclamações
2.20	Publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar cópia ao Secretário-Geral do MAI	Juiz da comarca	29.º n.ºs 5 e 6	até 25-03-2015	Logo que tenham sido decididas as reclamações que hajam sido apresentadas, é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao Secretário-Geral do MAI.
2.21	Novo sorteio das listas e dos símbolos dos grupos de cidadãos, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da câmara	Juiz da comarca	30.º n.ºs 1, 2 e 3	até 26-03-2015	No dia seguinte ao da decisão de reclamação , quando haja, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respetivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					porta do edifício do tribunal. Do ato de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respetiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.
Recurso					
<u>2.22</u>	Recorrer das decisões finais para o TC	Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e os primeiros proponentes dos grupos de cidadãos	31.º	até 27-03-2015	Das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de 48 horas a contar da afixação das listas, quando tenham sido decididas as reclamações que hajam sido apresentadas.
<u>2.23</u>	Responder ao recurso	Mandatários ou representantes	33.º n.ºs 2 e 3	até 30-03-2015 X	Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado elegível qualquer candidato ou admitido qualquer candidatura, é imediatamente notificado o respetivo mandatário ou o representante para responder, querendo, no prazo de 2 dias . Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou rejeitado qualquer candidatura, são imediatamente notificados os mandatários ou os representantes das restantes candidaturas que hajam intervindo na reclamação para responderem, querendo, no prazo de 2 dias .
<u>2.24</u>	Decidir e comunicar ao juiz recorrido	Tribunal Constitucional	34.º n.º 1	-	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide, definitivamente, no prazo de 8 dias a contar da data da receção dos autos, comunicando a decisão, no próprio dia, ao juiz recorrido
<u>2.25</u>	Enviar cópias das listas ao presidente da câmara	Juiz da comarca	35.º n.º 1	-	As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas por cópia, pelo juiz, ao presidente da câmara municipal.
<u>2.26</u>	Publicar as listas definitivamente admitidas	Presidente da câmara municipal	35.º n.º 1	-	As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas ao presidente da câmara municipal, que as publica, no prazo de 4 dias , por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal, da câmara municipal e das juntas de freguesia do município, no caso de eleição da assembleia e da câmara municipal, e no edifício da junta de freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, no caso de eleição da assembleia de freguesia.
<u>2.27</u>	Desistir da lista ou de candidato perante o juiz da comarca	Partido político, coligação ou primeiro proponente do grupo e os candidatos	36.º	até 16-04-2015	É lícita a desistência da lista até 48 horas antes do dia das eleições . A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou pelo primeiro proponente, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, até 48 horas antes do dia das eleições , mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida notarialmente, mantendo-se, contudo, a validade da lista.
<u>2.28</u>	Comunicar a desistência de lista ou de candidato ao presidente da câmara municipal	Juiz da comarca	36.º n.º 2	-	A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou pelo primeiro proponente, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal.
III - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
<u>3.01</u>	Suspensão da atualização do recenseamento	-	5.º n.º 3 da Lei 13/99, 22 março	de 18-02-2015 a 19-04-2015	No 60.º dia que antecede cada eleição e até à sua realização , é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3.02	Exposição das alterações ao recenseamento, nas juntas de freguesia	Comissões recenseadoras	57.º n.º 3 da Lei 13/99, 22 março	de 11-03-2015 a 16-03-2015	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.
3.03	Reclamar para a comissão recenseadora	Qualquer eleitor ou partido político	57.º n.ºs 3 e 4 e 60.º n.º 1 da Lei 13/99, 22 março	de 11-03-2015 a 16-03-2015	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. Durante os períodos de exposição, pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.04	Decidir as reclamações	Secretaria-Geral do MAI	60.º n.º 3 da Lei 13/99, 22 março	-	A SGMAI decide as reclamações nos 2 dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.05	Recorrer para o tribunal da comarca	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1, 62.º e 63.º n.º 1 da Lei 13/99, 22 março	-	Das decisões da SGMAI sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. O recurso deve ser interposto no prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da SGMAI ou da decisão do tribunal de comarca.
3.06	Decidir os recursos	Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99, 22 março	-	O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à SGMAI, ao recorrente e aos demais interessados.
3.07	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º da Lei 13/99, 22 março	-	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da SGMAI ou da decisão do tribunal de comarca.
3.08	Decidir os recursos	Tribunal Constitucional	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99, 22 março	-	O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à SGMAI, ao recorrente e aos demais interessados.
3.09	Comunicar as retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58.º n.º 1 da Lei 13/99, 22 março	-	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de 5 dias .
3.10	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º da Lei 13/99, 22 março	de 04-04-2015 a 19-04-2015	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer ato eleitoral .

IV - IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

4.01	Escolher a tipografia	Câmara municipal	93.º n.º 3	até 05-03-2015	A impressão dos boletins de voto e a aquisição do restante material destinado ao ato eleitoral são encargo das câmaras municipais, para o que, até ao 45.º dia anterior ao da eleição , devem ser escolhidas, preferencialmente na área do município ou do distrito, as tipografias às quais será adjudicada a impressão.
4.02	Comunicar a sigla e símbolo das coligações ao MAI	Tribunal Constitucional	17.º n.º 3	-	A sigla e o símbolo das coligações devem ser comunicados ao Ministério da Administração Interna (anotada a constituição de coligações).
4.03	Enviar cópia do ato do sorteio das listas ao presidente da câmara	Juiz da comarca	30.º n.º 3	até 10-03-2015	Do ato de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias ao presidente da câmara municipal respetiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4.04	Remeter o papel necessário aos presidentes das câmaras	Imprensa Nacional - Casa da Moeda	93.º n.º 1	até 17-03-2015	O papel necessário à impressão dos boletins de voto é remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda ao respetivo presidente da câmara municipal até ao 33º dia anterior ao da eleição.
4.05	Remeter as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações e os símbolos dos órgãos a eleger	Secretaria-Geral do MAI	30.º n.º 4 e 93.º n.º 2	até 20-03-2015	As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como os símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger, são remetidos pela Direcção-Geral de Administração Interna às câmaras municipais, juizes de comarca e, em Lisboa e Porto, aos juizes dos tribunais cíveis, até ao 30.º dia anterior ao da eleição.
4.06	Exposição das provas tipográficas no edifício da câmara	Presidente da câmara municipal	94.º n.º 1	de 25-03-2015 a 27-03-2015	As provas tipográficas dos boletins de voto devem ser expostas no edifício da câmara municipal até ao 25º dia anterior ao da eleição e durante três dias.
4.07	Reclamar para o juiz da comarca	Qualquer interessado	94.º n.º 1	até 30-03-2015X	Podendo os interessados reclamar, no prazo de 24 horas , para o juiz da comarca.
4.08	Decidir as reclamações	Juiz da comarca	94.º n.º 1	até 31-03-2015	O juiz da comarca julga no prazo de 24 horas , tendo em atenção o grau de qualidade que pode ser exigido em relação a uma impressão a nível local.
4.09	Recorrer para o TC	Reclamante	94.º n.º 2	até 01-04-2015	Da decisão do juiz da comarca cabe recurso, a interpor no prazo de 24 horas , para o Tribunal Constitucional.
4.10	Decidir os recursos	Tribunal Constitucional	94.º n.º 2	até 02-04-2015	O Tribunal Constitucional decide no prazo de 24 horas.
4.11	Imprimir os boletins de voto	Câmara municipal (Tipografia)	94.º n.º 3	entre 30-03-2015 e 02-04-2015	Findo o prazo de reclamação ou interposição do recurso ou decidido o que tenha sido apresentado , pode de imediato iniciar-se a impressão dos boletins de voto, ainda que alguma ou algumas das listas que eles integrem não tenham sido ainda definitivamente admitidas ou rejeitadas
V - ASSEMBLEIAS DE VOTO					
5.01	Determinar as secções de voto e comunicar às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	68.º	até 23-03-2015	Até ao 27º dia anterior ao dia da eleição , o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia.
5.02	Determinar os locais de voto, requisitar os edifícios necessários e comunicar às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	70.º n.º 1	até 27-03-2015	Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios necessários, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia até ao 23º dia anterior ao da eleição.
5.03	Afixar os editais com os locais de voto	Juntas de freguesia	70.º n.º 2	até 29-03-2015	Até ao 21º dia anterior ao da eleição as juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
5.04	Recorrer para o tribunal da comarca	Presidente da junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto	70.º n.ºs 3 e 4	até 31-03-2015	Da decisão sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto cabe recurso para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. O recurso é interposto no prazo de 2 dias após a afixação do edital, pelo presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.
5.05	Decidir os recursos	Tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma	70.º n.º 4	até 02-04-2015	É decidido no prazo de 2 dias e a decisão é imediatamente notificada ao recorrente.
5.06	Recorrer para o TC	Presidente da junta de freguesia ou 10	70.º n.º 5	até 06-04-2015X	Da decisão do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma cabe recurso, a interpor no prazo de 1 dia , para o Tribunal



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

		eleitores pertencentes à assembleia de voto			Constitucional.
5.07	Decidir os recursos	Tribunal Constitucional	70.º n.ºs 5 e 6	até 07-04-2015	Decide em plenário no prazo de 1 dia . As alterações resultantes de recurso são imediatamente comunicadas à câmara municipal e à junta de freguesia envolvida.
5.08	Afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia	Presidente da câmara municipal	71.º	até 31-03-2015	Até ao 19º dia anterior ao da eleição o presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto. Dos editais consta também o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto.
VI - MEMBROS DE MESAS					
6.01	Comunicar à junta de freguesia os representantes das candidaturas	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	74.º n.º 2	até 04-04-2015	O representante de cada candidatura é nomeado e credenciado pela respetiva entidade proponente, que, até ao 15º dia anterior à eleição , comunica a respetiva identidade à junta de freguesia.
6.02	Reunião na sede da junta de freguesia	Representantes das candidaturas	74.º n.º 1 e 77.º n.º 1	às 21h00 de 05-04-2015	Os membros das mesas das assembleias de voto são escolhidos por acordo de entre os representantes das candidaturas ou, na falta de acordo, por sorteio. No 14º dia anterior ao da realização da eleição, pelas 21 horas , os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia, na sede da respetiva junta.
6.03	Comunicar o resultado da reunião ao presidente da câmara municipal	Presidente da junta de freguesia	-	05-04-2015	
6.04	Na falta de acordo, propor nomes ao presidente da câmara	Representantes das candidaturas	77.º n.º 2	até 07-04-2015	Se na reunião se não chegar a acordo, cada um dos representantes propõe ao presidente da câmara municipal, até ao 12º dia anterior ao da eleição , 2 eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio.
6.05	Sorteio dos nomes propostos	Presidente da câmara municipal	77.º n.º 2	08-04-2015	Sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da câmara municipal e na presença dos representantes das entidades proponentes que a ele queiram assistir.
6.06	No caso de não haver propostas, designar os membros em falta	Presidente da câmara municipal	77.º n.ºs 3 e 4	até 08-04-2015	Não tendo sido apresentadas propostas , o presidente da câmara procede à designação dos membros em falta recorrendo à bolsa de agentes eleitorais constituída nos termos da lei. Se, ainda assim, houver lugares vagos, o presidente da câmara procede à designação por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto.
6.07	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da junta de freguesia	Presidente da câmara municipal	78.º n.º 1	até 10-04-2015	Os nomes dos membros das mesas são publicados por edital afixado no prazo de 2 dias à porta da sede da junta de freguesia e notificados aos nomeados.
6.08	Reclamar para o juiz da comarca	Qualquer eleitor	78.º n.º 1	até 13-04-2015 ^X	Podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação perante o juiz da comarca no prazo de 2 dias , com fundamento em preterição de requisitos fixados na lei.
6.09	Decidir a reclamação	Juiz da comarca	78.º n.º 2	até 14-04-2015	O juiz decide a reclamação no prazo de 1 dia e, se a atender, procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao presidente da câmara municipal
6.10	Elaborar os alvarás e comunicar às juntas de	Presidente da câmara	79.º	até 14-04-2015	Até 4 dias antes da eleição , o presidente da câmara municipal lavra alvará de designação dos membros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	freguesia	municipal			das mesas das assembleias de voto e participa as nomeações às juntas de freguesia respetivas.
6.11	Invocar impedimento	Eleitor designado membro de mesa	80.º n.º 4	até 15-04-2015	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até 3 dias antes da eleição , perante o presidente da câmara municipal.
6.12	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da câmara municipal	80.º n.º 5	até 15-04-2015	O presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto, recorrendo à bolsa de agentes eleitorais ou por sorteio entre os eleitores da assembleia de voto.

VII - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

Militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - 117.º n.º 1 al. a)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. c)

Membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. d)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 117.º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 117.º n.º 1 al. f)

Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. - 117.º n.º 2

Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g)

7.01	Votar perante o presidente da câmara	Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g)	118.º n.º 1	de 11-04-2015 a 15-04-2015	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 117.º pode dirigir -se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 8.º e o 4.º dias anteriores ao da eleição , manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
-------------	--------------------------------------	--	-------------	----------------------------	---

Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2

7.02	Requerer o voto antecipado, enviando cópias do CC/BI e cartão/certidão de eleitor e do documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2	119.º n.º 1 e 120.º n.ºs 1 e 2	até 04-04-2015	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º e no n.º 2 do artigo 117.º podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao 15.º dia anterior ao da eleição , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou pelo diretor do estabelecimento prisional, ou pela direção do
-------------	---	--	--------------------------------	----------------	--



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.
7.03	Enviar: 1. ao eleitor, a documentação para votar; 2. ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor, o nome dos eleitores e dos estabelecimentos	Presidente da câmara municipal onde o eleitor se encontra recenseado	119.º n.º 2 e 120.º n.º 1	até 06-04-2015	O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 13º dia anterior ao da eleição : a) Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem os eleitores a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino.
7.04	Notificar as candidaturas	Presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	119.º n.º 3 e 120.º n.º 3	até 07-04-2015	O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino notifica as listas concorrentes à eleição, até ao 12º dia anterior ao da votação , dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.
7.05	Indicar os delegados ao presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	119.º n.º 4 e 120.º n.º 3	até 08-04-2015	A nomeação de delegados dos partidos políticos e coligações deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 11º dia anterior ao da eleição .
7.06	Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino *	Presidente da câmara (vice-presidente ou vereador) do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	119.º n.º 5 e 120.º n.º 3	de 09-04-2015 a 11-04-2015	Entre o 8º e o 10º dias anteriores ao da eleição o presidente da câmara municipal em cuja área se encontra situado o estabelecimento, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das entidades proponentes, desloca-se ao mesmo estabelecimento.
Geral					
7.07	Enviar os votos à junta de freguesia	Presidente da câmara municipal que procedeu à recolha dos votos	118.º n.º 9	até 16-04-2015	O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao 3º dia anterior ao da realização da eleição .
7.08	Entregar os votos ao presidente da mesa de voto	Junta de freguesia	118.º n.º 10	até às 8h00 de 19-04-2015	A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até às 8 horas do dia marcado para a realização da eleição .
VIII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
8.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	Câmara municipal	7.º n.º 3 da Lei 97/88, 17 agosto	até 10-03-2015	Até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
8.02	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	64.º n.º 1	até 01-04-2015	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até 8 dias antes da abertura da campanha eleitoral , indicando as datas e as horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim.
8.03	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da câmara municipal	64.º n.º 2	-	Na falta da declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da atividade normal e programada para os mesmos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8.04	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo	Presidente da câmara municipal	63.º n.º 1 e 2 e 64.º n.ºs 3 e 4	até 06-04-2015	<p>O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas coletivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes na autarquia em que se situar o edifício ou recinto.</p> <p>A repartição em causa é feita por sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível acordo entre os interessados e a utilização é gratuita.</p> <p>O tempo destinado a propaganda eleitoral é repartido igualmente pelas candidaturas concorrentes que o desejem e tenham apresentado o seu interesse no que respeita ao círculo onde se situar a sala de espetáculo.</p> <p>Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral, o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição dos dias e das horas a atribuir a cada candidatura, assegurando a igualdade entre todas, recorrendo ao sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados.</p>
8.05	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	Junta de freguesia	62.º n.º 1	até 06-04-2015	As juntas de freguesia estabelecem, até 3 dias antes do início da campanha eleitoral , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
8.06	Campanha eleitoral	-	47.º	de 10-04-2015 a 17-04-2015	O período da campanha eleitoral inicia-se no 9º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.
8.07	Proibição de divulgação de sondagens ou de inquéritos de opinião	-	10.º da Lei 10/2000, 21 junho	entre as 0h00 de 18-04-2015 e as 20h00 de 19-04-2015	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projeção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, direta ou indiretamente relacionados com atos eleitorais, desde o final da campanha relativa à realização do ato eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.
IX- ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL					
9.01	Indicar os delegados para as secções de voto	Partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos	87.º n.º 1	até 15-04-2015	Até ao 4º dia anterior ao da realização da eleição as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe para assinatura e autenticação as credenciais respetivas.
9.02	Entregar 2 cópias dos cadernos de recenseamento à junta de freguesia	Comissão recenseadora	72.º n.º 1	até 16-04-2015	Até 2 dias antes do dia da eleição , a comissão recenseadora procede à extração de 2 cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia.
9.03	Enviar ao presidente da junta de freguesia os elementos de trabalho da mesa	Presidente da câmara municipal	72.º n.º 3	até 16-04-2015	Até 2 dias antes da eleição , o presidente da câmara municipal envia ao presidente da junta de freguesia: a) Os boletins de voto; b) Um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas; c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários; d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto.
9.04	Constituição da assembleia de apuramento geral	Presidente da assembleia de apuramento geral	144.º n.ºs 1 e 2	até 17-04-2015	A assembleia de apuramento geral deve ficar constituída até à antevéspera do dia da realização da eleição. O presidente dá imediato conhecimento público da constituição da assembleia através de edital a afixar à porta do edifício da câmara municipal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.05	Presença na assembleia de voto	Membros de mesa	82.º n.º 3	até às 7h00 de 19-04-2015	Os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento 1 hora antes da marca para o início das operações eleitorais , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
9.06	Entregar o material eleitoral ao presidente da mesa	Presidente da junta de freguesia	72.º n.º 5	até às 7h00 de 19-04-2015	O presidente da junta de freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto dos elementos de trabalho, até 1 hora antes da abertura da assembleia (cópias dos cadernos de recenseamento, boletins de voto; caderno destinado à ata das operações eleitorais; impressos e outros elementos de trabalho necessários; relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas).
9.07	Afixar as listas de candidatos e os boletins de voto à entrada da assembleia de voto	Presidente da assembleia de voto	35.º n.º 2 e 105.º n.º 2	19-04-2015	No dia da eleição as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto.
9.08	Afixar o edital com os nomes e números de eleitor dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da assembleia de voto	82.º n.º 2 e 105.º n.º 2	19-04-2015	Após a constituição da mesa , é afixado à entrada do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia.
9.09	Dia da Eleição	-	105.º n.º 1 e 110.º n.º 1	19-04-2015	A assembleia de voto abre às 8 horas do dia marcado para a realização da eleição , depois de constituída a mesa. A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas .
9.10	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	Juntas de freguesia, centros de saúde ou locais equiparados e tribunais	104.º	19-04-2015	No dia da realização da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias de voto , mantêm-se abertos os serviços: a) Das juntas de freguesia para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral; b) Dos centros de saúde ou locais equiparados, para emissão de atestados médicos; c) Dos tribunais, para efeitos de receção do material eleitoral.
9.11	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121.º n.º 1 e 156.º n.º 1	19-04-2015	Além dos delegados das listas concorrentes à eleição, qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no ato em que se verificaram .
9.12	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	Mesa de voto	121.º n.ºs 3 e 4	19-04-2015	As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o andamento normal da votação. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.
9.13	Permissão da divulgação de notícias e reportagens sobre o sentido de voto de algum eleitor ou resultados do apuramento	Órgãos de comunicação social	127.º	19-04-2015	As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto .
9.14	Apuramento local	-	129º a 140º	19-04-2015	Encerrada a votação.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<u>9.15</u>	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento local	Qualquer delegado	134.º n.º 1 e 156.º n.º 1	19-04-2015	Os delegados das candidaturas concorrentes têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas no apuramento local podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no ato em que se verificaram .
<u>9.16</u>	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Assembleia de voto	134.º	19-04-2015	
<u>9.17</u>	Afixar o edital do apuramento local à porta da assembleia de voto	Assembleia de voto	135.º	19-04-2015	O apuramento é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto.
<u>9.18</u>	Comunicar os resultados à junta de freguesia ou à entidade para esse efeito designada	Presidentes das assembleias ou secções de voto	136.º n.º 1	19-04-2015	Os presidentes das mesas das assembleias de voto comunicam imediatamente à junta de freguesia ou à entidade para esse efeito designada pelo Secretário-Geral do MAI ou pelo Representante da República, consoante os casos, os elementos constantes do edital.
<u>9.19</u>	Apurar os resultados na freguesia e comunicar ao Secretário-Geral do MAI	Junta de freguesia ou a entidade designada pelo Secretário-Geral do MAI ou Representante da República	136.º n.ºs 2 e 3	19-04-2015	A entidade a quem é feita a comunicação apura os resultados da eleição na freguesia e comunica-os imediatamente ao Secretário-Geral do MAI ou ao Representante da República, consoante os casos. O respetivo Representante da República transmite imediatamente os resultados à Secretaria-Geral do MAI.
<u>9.20</u>	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz da comarca (através das forças de segurança)	Presidentes das assembleias ou secções de voto	138.º n.º 1, 104.º al. c) e 140.º n.º 2	19-04-2015	Os restantes boletins de voto, devidamente empacotados e lacrados, são confiados à guarda do juiz de direito da comarca. O presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respetivo.
<u>9.21</u>	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da assembleia de apuramento geral (através das forças de segurança)	Presidentes das assembleias ou secções de voto	137.º n.º 1 e 140.º	19-04-2015	Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral com os documentos que lhes digam respeito. No final das operações eleitorais , os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto entregam pelo seguro do correio ou pessoalmente, contra recibo, as atas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da assembleia de apuramento geral. O presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respetivo.
<u>9.22</u>	Devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao presidente da câmara municipal (através das forças de segurança)	Presidentes das juntas de freguesia e presidentes das assembleias de voto	95.º n.º 2 e 140.º n.º 2	20-04-2015	Os presidentes das juntas de freguesia e os presidentes das assembleias de voto prestam contas dos boletins de voto que tiverem recebido perante os respetivos remetentes, a quem devem devolver, no dia seguinte ao da eleição , os boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. O presidente da assembleia de apuramento geral



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respetivo.
<u>9.23</u>	Apuramento Geral	-	147.º	às 9h00 de 21-04-2015	A assembleia de apuramento geral inicia as operações às 9 horas do 2º dia seguinte ao da realização da eleição.
<u>9.24</u>	Recorrer perante a assembleia de apuramento geral das decisões tomadas pela assembleia de voto	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto	156.º n.º 2	21-04-2015	Das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local pode ser interposto recurso contencioso, sem prejuízo da interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral no 2º dia posterior ao da eleição.
<u>9.25</u>	Reclamar, protestar ou contraprotostar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	143.º e 156.º n.º 1	21-04-2015	Os representantes das candidaturas concorrentes têm o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos. As irregularidades ocorridas no apuramento geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no ato em que se verificaram.
<u>9.26</u>	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Assembleia de apuramento geral	151.º n.º 1	21-04-2015	Do apuramento geral é imediatamente lavrada ata donde constem os resultados das respetivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotestos apresentados e as decisões que sobre eles tenham recaído.
<u>9.27</u>	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital à porta da assembleia	Presidente da assembleia de apuramento geral	150.º	até 22-04-2015	Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao 3º dia posterior ao da votação e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia.
<u>9.28</u>	Enviar um exemplar da ata de apuramento geral à CNE	Presidente da assembleia de apuramento geral	151.º n.º 2	-	No dia posterior àquele em que se concluir o apuramento geral , o presidente envia um dos exemplares da ata à Comissão Nacional de Eleições, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo.
<u>9.29</u>	Contencioso eleitoral	-	156.º a 160.º	-	
<u>9.30</u>	Recorrer das irregularidades da votação e dos apuramentos local e geral para o TC	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes	156.º n.º 1, 157º e 158º	-	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no ato em que se verificaram. Da decisão sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto podem recorrer, além dos respetivos apresentantes, os candidatos, os mandatários, os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes, intervenientes no ato eleitoral. O recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento.
<u>9.31</u>	Notificar os representantes dos partidos, coligações e grupos para responderem ao recurso	Tribunal Constitucional	159.º n.º 3	-	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo.
<u>9.32</u>	Responder ao recurso	Representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos	159.º n.º 3	-	Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo, no prazo de 1 dia.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.33	Decidir o recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	159.º n.º 4	-	O Tribunal Constitucional decide definitivamente em plenário no prazo de 2 dias .
9.34	Adiamento da votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas	Presidente da câmara municipal	15.º n.º 3 e 111.º n.º 1 (106.º, 107.º n.º 2 e 109.º n.ºs 3 e 4)	26-04-2015	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excecionais previstas na lei compete ao presidente da câmara municipal. Nos casos previstos no artigo 106º, no n.º 2 do artigo 107º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 109º, a votação realiza-se no 7º dia subsequente ao da realização da eleição .
9.35	Adiamento da votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia ou em caso de empate	Presidente da câmara municipal	15.º n.º 3 e 111.º n.º 2 (106.º alínea c)	até 03-05-2015	A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excecionais previstas na lei compete ao presidente da câmara municipal. Quando as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade na freguesia, pode o respetivo presidente da câmara municipal adiar a realização da votação até ao 14º dia subsequente , anunciando o adiamento logo que conhecida a respetiva causa.
9.36	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade	-	160.º n.º 2	-	Declarada a nulidade da votação numa ou em mais assembleias ou secções de voto, os atos eleitorais correspondentes são repetidos no 2º domingo posterior à decisão , havendo lugar, em qualquer caso, a uma nova assembleia de apuramento geral.
9.37	Completar as operações de apuramento geral	Assembleia de apuramento geral	147.º n.º 2, 155.º e 160.º n.º 2	-	Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne no dia seguinte ao da votação ou do reconhecimento da impossibilidade da sua realização para completar as operações de apuramento.
9.38	Convocar os eleitos para o ato de instalação do órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 2 (7.º, 43.º e 60.º da Lei 169/99, 18 setembro)	-	Compete ao presidente do órgão deliberativo cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à convocação dos candidatos eleitos, para o ato de instalação do órgão, nos 4 dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais .
9.39	Instalar o órgão	Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora	225.º n.º 2 (8.º, 44.º e 60.º da Lei 169/99, 18 setembro)	-	A instalação do órgão é feita, pela entidade referida no número anterior, até ao 15º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e é precedida da verificação da identidade e legitimidade dos eleitos a efetuar pelo responsável pela instalação
9.40	Remeter à AE - SGMAI a identificação dos eleitos	Presidente da câmara municipal	234.º n.º 1	até 12-05-2015	O presidente da câmara municipal remete à Secretaria-Geral do MAI os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos, no prazo de 23 dias após a eleição .
9.41	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	154.º	-	Nos 23 dias subsequentes à receção das atas de todas as assembleias de apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, por freguesias e por municípios.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.42	Realização de novo ato eleitoral, no caso desistência ou rejeição de listas	Presidente da câmara municipal	37.º	até 07-2015	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo ato eleitoral. Se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo ato eleitoral realiza-se até ao 3º mês, inclusive, que se seguir à data das eleições gerais. Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo ato eleitoral.
9.43	Realização de novo ato eleitoral, no caso de falta de apresentação de listas	Presidente da câmara municipal	37.º	até 10-2015	No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo ato eleitoral. Se a inexistência se dever a falta de apresentação de listas de candidatos, o novo ato eleitoral realiza-se até ao 6º mês posterior à data das eleições gerais, inclusive . Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo ato eleitoral.

X - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA

10.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	Entidade	24.º n.ºs 5 e 6 da Lei 19/2003, 20 junho, e 21.º n.ºs 1 e 2 da LO 2/2005, 10 janeiro	até 12-02-2015	Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas ações de fiscalização.
10.02	Apresentar o orçamento junto do TC	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	17.º n.º 1 da LO 2/2005, 10 janeiro	até 09-03-2015	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas , os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores apresentam ao Tribunal Constitucional o seu orçamento de campanha.
10.03	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	21.º n.º 4 da Lei 19/2003, 20 junho	até 08-04-2015	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas , o partido, a coligação e o grupo de cidadãos promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
10.04	Comunicar à ECFP as ações de campanha	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	16.º n.ºs 1 e 4 da LO 2/2005, 10 janeiro	-	Os partidos políticos e coligações, bem como os grupos de cidadãos eleitores, estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a 1 salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respetivas contas .
10.05	Prestar as contas junto do TC	Partido político, coligação e grupo de cidadãos	27.º n.º 1 da Lei 19/2003, 20 junho	-	No prazo máximo de 90 dias , após publicação do mapa oficial dos resultados eleitorais no Diário da República, cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral (<i>deliberação da CNE de 12 de junho de 2014</i>).
10.06	Enviar as contas à ECFP	Tribunal Constitucional	36.º da LO 2/2005, 10 janeiro	-	Após a receção das contas das campanhas eleitorais, o Tribunal Constitucional remete-as à Entidade para instrução do processo e apreciação.
10.07	Auditar as contas	Entidade	38.º da LO 2/2005, 10 janeiro	-	No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de 5 dias após a sua receção . A auditoria é concluída no prazo de 35 dias .
10.08	Apreciar a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas	Tribunal Constitucional	27.º n.º 4 da Lei 19/2003, 20 junho e 43.º n.º 2 da LO 2/2005, 10 janeiro	-	O Tribunal Constitucional aprecia, no prazo de 90 dias , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas.